



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

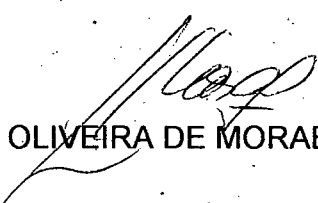
Processo nº : 10480.004831/98-91  
Recurso nº : 127.001  
Matéria: : IRPF - EX.: 1997  
Recorrente : ELIAS MACHADO DE ALBUQUERQUE  
Recorrida : DRJ em RECIFE - PE  
Sessão de : 05 DE DEZEMBRO DE 2001

**RESOLUÇÃO Nº. 102-2.054**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELIAS MACHADO DE ABUQUERQUE.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 JAN 2002.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10480.004831/98-91  
Resolução nº : 102-2.054  
Recurso nº : 127.001  
Recorrente : ELIAS MACHADO DE ALBUQUERQUE

**RELATÓRIO**

ELIAS MACHADO DE ALBUQUERQUE, já qualificado nos autos, recorre a este Conselho (fls.48) da decisão que, nas instâncias precedentes, indeferiu seu pedido de restituição do imposto de renda (exercício de 1997) indevidamente recolhido sobre rendimentos isentos, a saber, resgate de contribuições à previdência privada ocorrido quando de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, cujo ônus tenha sido da pessoa física, observados os limites temporais fixados em lei.

A isenção já foi reconhecida pela decisão recorrida (fls.42), limitando-se a controvérsia ao valor a ser restituído. Argumenta o Recorrente ter direito a restituição adicional se atualizado o indébito pela taxa SELIC e que o próprio julgador singular admitiu o equívoco de sua decisão.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10480.004831/98-91

Resolução nº : 102-2.054

**VOTO**

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso por preenchidas as condições de admissibilidade.

Restringe-se a controvérsia ao montante a ser restituído ao Recorrente, pois a decisão de primeiro grau já reconheceu seu direito à restituição ao imposto de renda indevido, porque aplicado a rendimentos isentos (resgate de contribuições de previdência privada). A mesma decisão, no entanto, entendeu nada haver o Recorrente a reclamar, pois a restituição já foi integralmente efetuada.

Disso discorda o Recorrente, forte em insistir que o montante a ser restituído não foi devidamente atualizado de acordo com a taxa SELIC. Alega, em abono de sua tese, que o próprio Delegado de Julgamento e outros servidores da Secretaria da Receita Federal em Recife admitem a revisão do decidido até aqui.

O processo somente chega a este Conselho por conta de sua deficiente instrução processual, para a qual concorreu o próprio Recorrente. E chega, ainda, sem condições de ser julgado.

Diante do exposto, proponho seja convertido o julgamento em diligência para que, retornando o processo à origem, a autoridade preparadora elabore, à vista dos novos elementos trazidos no recurso, planilha de cálculo para o fim de esclarecer se existe ou não saldo a restituir ao Recorrente.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 2001.

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES